



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.002/2022-CR
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

O Secretário de Saúde do Município de Banabuiú tornam público para conhecimento de todos os interessados que, no período de **15 a 17 de Agosto de 2022**, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, serão recebidos os documentos de habilitação e solicitações de credenciamento referentes à Chamada Pública para **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência.
Nº do Processo:	N.º 04.002/2022-CR
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde
Espécie:	Chamada Pública para Credenciamento
Período:	15 a 17 de Agosto de 2022.

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;





Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e do Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1. As Documentações de credenciamento serão recebidas na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, no período de **15 a 17 de agosto 2022, das 8h às 12 horas**, localizada na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer pessoas físicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital e que satisfaçam os necessários requisitos de habilitação.
- 3.2. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Banabuiú-CE ou tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- 3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

- 3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:
- 3.4.2. Documento oficial de identidade com foto;
- 3.4.3. Comprovante de endereço em nome do proponente;
- 3.4.3.1 No caso de o comprovante de endereço não se encontrar em nome do proponente, deverá ser apresentada, ainda, declaração, sob as penas da lei, de que reside no local;
- 3.4.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.4.5 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



- 4.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.
- 4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário(a).
- 4.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.
- 4.3.1. Os interessados **CRENCENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.
- 4.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 4.3.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 4.4. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.
- 4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.
- 4.6. Serão obrigações do **CRENCENCIADO**:
- prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;
 - manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
 - assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.
- 4.7. São obrigações do Credenciado quando **CONTRATADO**:
- atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
 - cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
 - atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
 - manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
 - efetuar o pagamento de encargos legais e contratuais incidentes sobre a contratação, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
 - comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
 - realizar os serviços constantes das ordens de serviço;



- i) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- j) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- n) não subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, e os contratos dele decorrentes poderão ter o prazo inicial de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O credenciado prestará, pessoalmente, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital;

7.2. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no Anexo I deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

7.3. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

7.4. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, na forma definida pela unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

7.5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da credenciada em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a contratante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.6. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora,





durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.7. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.9. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

7.11. A execução dos serviços credenciados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços e itens a serem realizados.

8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. O credenciado ofertará, no âmbito de sua qualificação, os serviços descritos no Anexo I, item 3.

8.2. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.

8.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

8.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

8.5. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

8.6. O credenciado fica obrigado a:

a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

B) realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

9. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.





10. DO RECEBIMENTO

10.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica do Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital,

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos da Secretaria de Saúde sob a seguinte Dotação Orçamentária:

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.305.0027.2.012.000	3.3.90.36.00	PRÓPIOS	R\$ 7.500,00

12.2. O Município poderá dispender para a contratação dos serviços objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a importância máxima constante do Anexo I deste Edital.

12.3. Os valores constantes no Anexo I serão pagos aos prestadores de serviço credenciados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

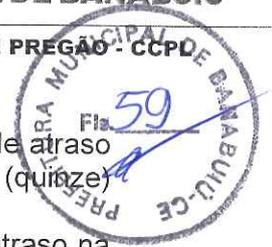
12.4. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Administração e deverão respeitar os valores estimados no Anexo I deste Edital, que correspondem ao limite orçamentário da unidade orçamentária contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:





b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 13.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

14.3.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú;

14.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, dentro do prazo editalício;



14.3.3 - o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

14.3.4 - o pedido, com suas especificações;

14.4. Caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões o decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.5. A resposta do Município de Banabuiú – CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será ampliada a data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

14.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

14.8.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Banabuiú-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação e Pregões, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada e assinada pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

15.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Central de Licitação e Pregões, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

15.4. Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.

15.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.





16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores de serviço obedecem ao disposto no ANEXO I deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à imaculabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú na forma de extrato.

18.6. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

18.7. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

18.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizada na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro.

18.9. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú.

18.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

18.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) Fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

18.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): licitacoes.tce.ce.gov.br/, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE <http://www.banabuiú.ce.gov.br>.



qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.13. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

18.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú – CE.

Banabuiú-CE, 11 de Agosto de 2022.


PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.002/2022-CR
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.002/2022-CR
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL
1	(01 VAGA DE MÉDICO VETERINÁRIO) SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE (20 HORAS SEMANAL).	MÊS	05	R\$ 1.500,00

1.3. Suprir a demanda do Município a fim de prestar auxílio a animais em situação de risco e maus tratos, encaminhados por ONGs, Protetores Independentes habilitados, ou ainda animais de rua considerados em situação de risco, ofertando serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos de pequeno médio e grande porte e equinos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento a inúmeras demandas que surgem diariamente em nosso município, como atropelamentos de animais, maus-tratos, dentre outros, e visando o bem-estar dos animais, este serviço terá como finalidade a prestação de atendimentos clínicos, fornecimento de atestado/laudo para vítima de maus-tratos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos, em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte e equinos. Os animais atendidos serão, prioritariamente, advindos das ONGs do município de Banabuiú, populares, agentes municipais responsáveis pela fiscalização da legislação do bem-estar animal e forças policiais no transcurso de ocorrências realizadas no Município.

3. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

3.1. A empresa contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto:

- Constituição Federal, Art. 196 e 225, §1º VII;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 8.142/90;



- Lei Federal nº 8.666/93;
- Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde;
- Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES E VALOR

4.1. O Valor global da presente contratação é de **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo - Anexo I), acompanhada dos documentos necessários;

5.2. O credenciamento decorrerá por meio de Edital com validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final aos credenciados.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os profissionais convocados para assinar o Termo de Credenciamento depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do ofício de convocação.

6.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por período de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Os Termos de Credenciamento serão numerados sequencialmente em primeiro, segundo, terceiro e assim sucessivamente conforme conclusão do processo de credenciamento das empresas pela CPL;

6.3. Os Termos de Credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses.

6.4. Os Termos de Credenciamento poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

6.5. A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes;

6.6. Integrarão o Termo de Credenciamento com a Empresa Credenciada, o Termo de Referência, Edital e a Proposta acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere serão cobertas pelo orçamento vigente no exercício de 2022 e seus adendos, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE: 10.305.0027.2.012.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA).

8. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES

8.1. Ficam impedidas de se inscrever no credenciamento:

8.1.1. Pessoas físicas que tenham, como sócio, gerente, acionista majoritário, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que pertencem ao quadro funcional da Contratante;

8.1.2. Pessoas físicas que tenham sido consideradas inidôneas pela Administração Pública, nos últimos 02 (dois) anos ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar junto a

qualquer órgão que integre a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme Lei 8.666/93:



9. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JUEÍDICA

9.1.1. Documento Oficial com foto e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

9.1.2. Dados pessoais (nome completo, comprovante de endereço, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF).

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, inclusive previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União

9.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão emitida pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante relativa aos seguintes tributos:

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Certificado de Registro da entidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

11.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde compatível com o objeto licitado.

12. DAS DECLARAÇÕES:

12.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

13. DA PROPOSTA

13.1. A Proposta, solicitando o credenciamento, deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado da empresa, e apresentada com a documentação solicitada neste Termo de Referência, em que constará:

13.1.1. Indicação do número do Edital e do Processo;

13.1.2. Indicação do nome da empresa, endereços, telefones e e-mail;

13.1.3. Relação dos serviços discriminados no objeto do edital indicado;

13.1.4. Informar que compõe a carta proposta:

-Declaração de Concordância com os Preços;

- 13.1.6. Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;
- 13.1.7. Data e assinatura do Representante Legal.
- 13.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Termo de Referência e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 13.3. As propostas serão avaliadas por uma comissão da CPL.

14. DOS PREÇOS

- 14.1. A Pessoa contratada deverá seguir os valores definidos neste termo de referência, para execução dos serviços contratualizados;

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 15.1. DO LOCAL DE ATENDIMENTO – Unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DOS RECURSOS HUMANOS

- 16.1. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares a equipe mínima deve ser composta por responsável técnico: a empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia.

17. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

- 17.1. A contratante será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos;

18. DOREAJUSTE

- 18.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem à Tabela de Preços fixados pela administração municipal e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pelo Secretaria de Saúde.

19. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

- 19.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratada poderá ser suprimido ou aumentado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressivo além desse limite, por acordo ente as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafo primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DA GARANTIA

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- I - Pelas inexecuções total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- II - Advertência;



- a. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

23. DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 23.1. A Seleção será executada sob a coordenação da Secretaria Municipal De Saúde.
- 23.2. A seleção de que trata este Edital, será realizado em uma única etapa, através de avaliação curricular, de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme tabela de pontuação constante no anexo II.
- 23.3. A análise do *Curriculum Vitae* compreende a avaliação de títulos apresentados e experiência profissional do (a) candidato (a), onde tais comprovações deverão vir anexadas ao currículo devidamente preenchido, conforme modelo de curriculum vitae do anexo II.
- 23.4. A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- 24.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- 24.3. Avaliar o relatório de serviços apresentado pelo CONTRATADO/CONVENIADO e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 24.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO/CONVENIADO até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas certidões; Certidão Negativa de Débito CND comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o FGTS, devendo ser apresentado até o quinto dia do mês subsequente.

25. DAS INSCRIÇÕES

- 25.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Saúde. O (a) candidato (a) deverá exercer suas funções no Município de Banabuiú. As inscrições ocorrerão nos dias 15/08/2022 a 17/08/2022, no horário das 8h às 12h e das 14hs as 16hs.
- 25.2. A inscrição dar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - I- FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme modelo do ANEXO I;
 - II- CURRICULUM VITAE com as devidas comprovações escolares e experiência profissional;
 - III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida neste termo.

26. DO RESULTADO:

- 26.1. O resultado final dos (as) classificados (as) será devidamente homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Banabuiú, <http://banabuiu.ce.gov.br/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Tratar o paciente com urbanidade e respeito;
- 27.2. Manter a documentação de cada paciente em arquivo, de forma a possibilitar auditoria, controle e avaliação dos atendimentos realizados;



28.3. A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem problemas na execução deve ser informada à Secretaria Municipal da Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

29. DO PRAZO

29.1. O prazo para a prestação dos serviços será por um período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, na forma art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO – II



QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL MÉDIO

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Superior	45	45
Experiência profissional na área do cargo inscrito, 20 pontos a cada 06 meses comprovado. (MÁXIMO 02)	20	40
Experiência profissional fora da área do cargo inscrito, 05 pontos a cada 06 meses comprovado. (MÁXIMO 02)	05	10
Declaração de atividade voluntária superior a 30 horas. (MÁXIMO 01)	05	05



ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE

NOME:	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
CURSO:	ANO/CONCLUSÃO:
INSTITUIÇÃO:	
CIDADE:	UF:
TITULAÇÃO ACADÊMICA:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:	

BANABUIÚ-CE ____ DE _____ DE 2022

CANDIDATO (A)

ANEXO IV



CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	15/08/2022 A 17/08/2022
LOCAL DE INSCRIÇÃO	COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO
HORÁRIO DE INSCRIÇÃO	07:30hs às 11hs e 13:30hs as 17:00hs
ANÁLISE INTERNA	18/08/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	19/08/2022
PERÍODO DE RECURSOS	19/08/2022 a 25/08/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	26/08/2022



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04.002/2022-CR

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º >>>>>>>>>>

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 63.386.494/0001-04, sito a na Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, Avenida Queiroz Pessoa, 435, Centro - CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará, através do Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Física >>>>>>>>>>, Sr(a). >>>>>>>>>>, portador do CPF n.º >>>>>>>>>>, com endereço _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo n.º _____**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 04.002/2022 - CP** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO CÃES E GATOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E EQUINOS NO CENTRO DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE**, conforme ANEXO I do Edital, da documentação apresentada e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>>> (>>>>>>), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome





Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados as supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0 % (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Banabuiú-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o



complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem





poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o contrato, no todo ou em parte.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

